



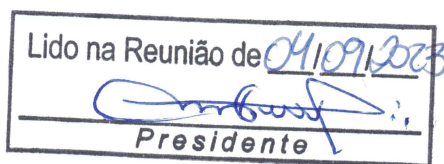
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 01 DE Setembro DE 2023
PROCESSO Nº 217/12023



ALTERA OS ANEXOS VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 29 DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo VI – De Execução de Obras Particulares da Lei Complementar Nº 48, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ATIVIDADE	VALOR/M2
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL	0,10 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 20 UFIR
EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU MISTA	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR
DEPENDÊNCIAS EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS	0,10 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 20 UFIR
DEPENDÊNCIAS EM QUAISQUER OUTROS PRÉDIOS	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR
BARRACÕES	0,05 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 10 UFIR
GALPÕES	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR
MARQUISES, COBERTAS E TAPUMES	0,18 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR
RECONSTRUÇÃO, REFORMAS, PREPAROS	0,05 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 10 UFIR
DEMOLIÇÃO DE OBRAS	0,10 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 10 UFIR
MUROS DE ARRIMO	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR
MUROS DE DIVISA (UNIDADE EM METRO LINEAR – M)	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 30 UFIR

Art. 2º O Anexo VII – De Loteamentos, “Habite-Se” e Aprovação de Projeto, da Lei Complementar Nº 48, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

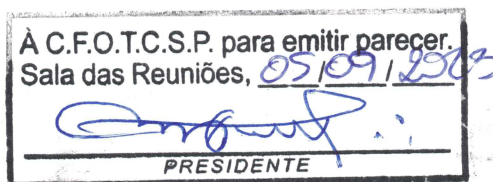
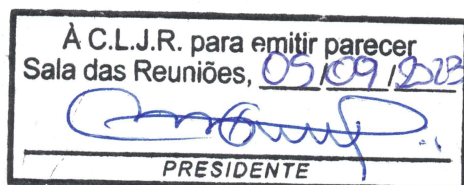
ANEXO VII DE LOTEAMENTOS, "HABITE-SE" E APROVAÇÃO DE PROJETO

ATIVIDADE	VALOR/M2
HABITE-SE RESIDENCIAL	0,10 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 20 UFIR
HABITE-SE COMERCIAL OU MISTA	0,15 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 20 UFIR
DESMEMBRAMENTO: EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,03 UFIR
LOTEAMENTOS: EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADOS AO MUNICÍPIO	0,005 UFIR
CHACREAMENTOS: EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS QUE SERÃO DOADAS AO MUNICÍPIO	0,002 UFIR
APROVAÇÃO DE PROJETO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA OU INSERÇÃO PERIMETRAL	0,02 UFIR
APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS (COBRADO APENAS EM CASO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO SEM EMISSÃO DE ALVARÁ OU HABITE-SE) POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA	0,05 UFIR, limitando-se ao valor máximo de 10 UFIR
QUALQUER OBRA NÃO ESPECIFICADA ACIMA	0,10 UFIR

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 1º de setembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

EXMOS. SENHORES EDIS,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes deste Colendo Legislativo Municipal.

Trata-se o presente Projeto de Lei visando a alteração dos Anexos VI e VII da Lei Complementar Municipal n.º 48, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e da Outras Providências.

Analisando o caso concreto das taxas ali previstas, verificou-se que o Município de Resplendor instituiu taxas muito elevadas em comparação com os municípios vizinhos, o que promove o desinteresse na realização de projetos de loteamentos, construções e empreendimentos no âmbito municipal.

Apesar do Código Tributário Municipal ser relativamente novo, percebeu-se um equívoco na valoração das taxas que serão alteradas.

O presente projeto promove a justiça na taxação do contribuinte, a fim de que seja fomentada a regularização de obras e de imóveis já consolidados, bem como de que seja evitada a informalidade principalmente na criação de novos loteamentos e chacreamentos.

A **urgência** se justifica pois se trata de medida que beneficiará os contribuintes.

Sendo assim, opinamos, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, **com a urgência requerida**, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Resplendor/MG, 1º de setembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 247/2023/GAB/PREF

Resplendor, 1º de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR - MG
Recebemos em
04/09/2023
14602
RESPONSÁVEL
Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar que altera os anexos VI e VII da lei Complementar n.º 48, de 29 dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Resplendor e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar que altera os anexos VI e VII da lei Complementar n.º 48, de 29 dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Resplendor e dá outras providências.

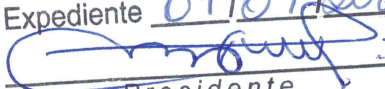
Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

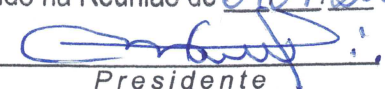
Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

Expediente 04/09/2023

Presidente

Lido na Reunião de 04/09/2023

Presidente